



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS –

Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas / São Paulo.

Fone: (19) 3733-7390 Ramal 1

cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS RESOLUÇÃO CMAS nº 061/2026 - Renovação de Inscrição 2026 -

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 31 de março de 2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no Diário Oficial do Município de Campinas em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

Considerando as prerrogativas do CMAS em disciplinar o processo de renovação da documentação das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho;

Considerando a grande demanda atual na análise dos documentos de entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que pleiteiam inscrição no Conselho;

Considerando que as Entidades e Organizações que são cofinanciadas pelo Poder Público têm acompanhamento constante da Coordenadoria Departamental de Monitoramento e Avaliação – CDMA;

Considerando parecer da Comissão de Inscrição e Normas sobre a matéria;

RESOLVE

Acatar parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **APROVAR:**

Art. 1º - Que o processo de Renovação da documentação das entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, atualmente inscritos no Conselho, **se dê nos dias 01 a 30 de abril deste 2026;**

§ 1º - Que as entidades, organizações e serviços atualmente inscritos no Conselho e **que SÃO cofinanciados pelo Poder Público, apresentem a este CMAS cópia do Plano de Trabalho 2026**, que foi elaborado e encaminhado à gestão municipal;

§ 2º - Que as entidades, organizações e serviços atualmente inscritos no Conselho e **que NÃO SÃO cofinanciados pelo Poder Público**, portanto, não acompanhadas pela CDMA-Gestão Municipal, **apresentem a este CMAS Relatório de Atividades de 2025**, seguindo orientações da Resolução CMAS 0003/2015 (* vide abaixo extrato da referida Resolução);

§ 3º - Que a documentação mencionada nos parágrafos anteriores seja encaminhada em arquivo PDF, assinado pelo representante legal da Organização, para o CMAS em seu e-mail:

cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br

Art. 2º - Estabelecer para a data de 31 de julho de 2027 a validade dos Comprovantes de Inscrição das entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais atualmente inscritos no Conselho;

Art. 3º - Que as entidades, organizações e serviços atualmente inscritos no Conselho **que no exercício de 2025 e ou 2026 tiveram alterações em Estatutos, Diretoria, Endereços, etc e que ainda não comunicaram este Conselho**, que o façam com envio de Ofício em papel timbrado da entidade e assinado por seu representante legal em arquivo PDF para o CMAS em seu e-mail: cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 31 de março de 2026

Ismênia Aparecida Santos Oki
Presidente – CMAS/Campinas
cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br

(*) extrato da Resolução CMAS 003/2015 para orientar o Relatório de Atividades de 2025 das Organizações NÃO Cofinanciadas

Resolução CMAS 003/2015

Art 4º -

IV – Ter expresso em seu Relatório Anual de Atividades:

- a)finalidades estatutárias;
- b)objetivos;
- c)fonte de recursos financeiros;
- d)infraestrutura física para execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;
- e)identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma como a entidade ou organização de assistência social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação